

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE (ABCG), instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41, com sede na Mairink Veiga, nº 4, E 4A, Sala 1901, Centro, CEP 20090-050, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada de acordo com seu contrato social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Dr. Marcio Soares**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade de nº 5261852-3, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o 015.799.347-73, ambos com endereço profissional acima descrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE E**

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso, implementação, suporte e manutenção do *software* “Epimed Monitor UTI®”, de propriedade e titularidade da **CONTRATADA**, disponibilizando de forma online a **CONTRATANTE**, destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas, análise de indicadores através de relatórios online, *benchmarking* qualificado e análises preditivas de pacientes de alta complexidade, para 73 (setenta e três) leitos de terapia intensiva da Santa Casa de Campo Grande, conforme proposta comercial anexa, que, devidamente assinada pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente contrato, naquilo que não o contrariar.

1.2. Os serviços de implementação, suporte, integração e manutenção, a serem prestados pela **CONTRATADA**, compreendem o seguinte escopo de trabalho:

I) Treinamento:

- a) Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios;
- b) Inclui a monitoria de qualificação de dados com envio de dois relatórios comentados;
- c) Inclui uma teleconferência, via *Hangouts*, de uma hora sem custo adicional;

II) Implementação:

- a) Cadastro dos usuários;
- b) Configuração do hospital, UTIs e leitos no sistema.

III) Integração com sistemas:

- a) Integração de fluxo/dados administrativos com o sistema administrativo hospitalar utilizado atualmente.

IV) Manutenção:

a) O sistema, por ser 100% WEB (Software as a Service – SaaS) será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de escores de prognóstico, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed Monitor UTI®.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO DIREITO AUTORAL**

2.1. A **CONTRATADA**, por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, é senhora e legítima possuidora do sistema Epimed Monitor UTI®, suas customizações, implementações e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o sistema indicado no presente Contrato e seus anexos, o mais pleno e absoluto domínio do direito autoral correspondente, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, pelo que a **CONTRATANTE**, diante dessa assertiva, compromete-se a respeitar os segredos de concepção e desenvolvimento do citado direito autoral, em ordem a não reproduzi-lo, no todo ou em parte, ou permitir sua cópia, revenda, acesso e utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

3.1. Entende-se por manutenção e suporte técnico todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos nos sistemas, bem como para o pronto retorno dos softwares às suas condições normais de operação.

3.2. Os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização consistem em:

- a) Alteração dos programas em função de mudanças ocorridas na legislação;
- b) Suporte técnico a consultas relativas a problemas de operação;
- c) Correção de programas em função da constatação de erros ou aumento de segurança;
- d) Suporte na especificação de hardware e software ligado ao sistema.
- e) Inclusão de novas rotinas, definidas a critério da **CONTRATANTE**, visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes;
- f) Distribuir periodicamente novos patches e novas versões contendo todas as alterações realizadas.



3.3. O suporte técnico ocorrerá quando houver uma solicitação da **CONTRATANTE**, e será atendido através de orientação via teleconferência, acesso remoto ao equipamento ou deslocamento de técnico da **CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE**, quando necessário.

3.4. A **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer momento pela **CONTRATANTE** para corrigir eventuais erros e garantir o pronto retorno do sistema às suas condições normais de operação, com o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para responder o chamado aberto.

3.5. A **CONTRATADA** estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempo adequado, ficando pactuado que esta somente se responsabilizará pelos prazos de execução das correções se a **CONTRATANTE** comunicar expressamente suas necessidades de manutenção, por escrito, informando também, alterações na legislação estadual e municipal de sua área de atuação.

3.6. Toda vez que a **CONTRATANTE** receber ou for informada de uma nova versão dos sistemas aplicativos, deverá proceder a sua atualização em seus equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário, a **CONTRATADA** ficará impossibilitada de prestar o serviço de MANUTENÇÃO, e igualmente, isenta de qualquer responsabilidade por erro ou prejuízos de qualquer natureza.

3.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atendê-las, em prazo acordado entre as partes, sendo estas implementadas no último *patch* da versão de mercado.

3.8. As manutenções no SISTEMA por força de legislação serão realizadas na versão de mercado e na anterior, sempre no último patch de cada versão, estando estas disponíveis à **CONTRATANTE** dentro dos prazos legais estabelecidos.

3.9. Estão inclusos no valor deste contrato todos valores necessários à sua execução, incluindo os honorários técnicos dos profissionais que se fizerem essenciais às manutenções e aos suportes técnicos.

CLÁUSULA QUARTA **DA IMPLEMENTAÇÃO**

4.1. Os serviços de IMPLEMENTAÇÃO, descritos na Cláusula 1.2, II, a serem prestados pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer pagamentos adicionais, consistem em:

- a) Reunião de abertura do projeto com a participação de todo o pessoal de ambas as partes envolvidos na implementação do sistema;
- b) Elaboração e execução, por parte da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, do projeto de implementação do sistema aplicativo contendo objetivos, prioridades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários, cronograma de atividades e requisitos técnicos de *hardware* e *software*;
- c) Treinamento por videoconferência para utilização dos Sistemas;
- d) Acompanhamento e orientação do uso.

4.2. O treinamento constará de aulas teóricas e práticas, objetivando capacitar os usuários envolvidos no processo de informatização da **CONTRATANTE**, a operar os sistemas aplicativos **CONTRATADA**, e serão realizados por videoconferência, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo único: Na hipótese de a **CONTRATANTE** optar por realizar treinamentos presenciais durante a vigência do contrato, poderá haver custos associados, os quais serão avaliados caso a caso pela equipe comercial da **CONTRATADA**.

4.3. O cronograma, contendo datas e horários de realização dos treinamentos, será acordado e definido entre as partes obedecendo-se o formalizado no projeto de implantação dos sistemas aplicativos.

4.4. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** informarão todas as ocorrências que, direta ou indiretamente, possam impactar no cronograma dos serviços objeto deste Contrato;

4.5. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo do SERVIÇO, estas dependerão da aceitação da **CONTRATADA** e poderão implicar em majoração dos valores inicialmente ajustados e/ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA **DAS GARANTIAS**

5.1. A **CONTRATADA** garantirá à **CONTRATANTE** a correção de quaisquer erros (“bugs”) de programação que gerem erros de execução do(s) Programa(s), e a atualização das versões dos Programas “releases”, no prazo de vigência deste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento do SISTEMA objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

5.3. A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do SISTEMA objeto deste contrato desde que o ele esteja atualizado e seja operado em plataforma de *hardware* e *software* adequada e de origem idônea, com a configuração mínima homologada pela **CONTRATADA** por escrito antes da implantação.

5.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na implementação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.



5.5. A **CONTRATADA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

6.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo SISTEMA, informando, de imediato, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ou problemas verificados nos mesmos, obrigando-se a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no SISTEMA.

6.2. Caberá à **CONTRATANTE** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, nas datas previamente ajustada entre as partes, entendendo-se que a disponibilização de recursos materiais se refere, principalmente, ao equipamento, ou seja, à unidade processadora/plataforma de hardware-*software* na qual será instalado o SISTEMA, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

6.3. Por outro lado, a **CONTRATANTE** obriga-se disponibilizar recursos humanos de modo a proporcionar pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CONTRATADA**, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

6.4. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao bom andamento do projeto de implementação do sistema aplicativo, em



tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura, assegurando a disponibilidade e a assiduidade dos usuários em todas as fases da implementação do projeto, e ainda, a reproduzir e distribuir, junto aos usuários, cópias dos manuais de treinamento dos sistemas aplicativos.

6.5. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de rescisão sumária do contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas de estadias (alimentação e hospedagem) e deslocamento à sede da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

7.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos avençados;

7.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no

decorrer da vigência do contrato, sendo, cabível, ainda, descontos dos valores a pagos em decorrência deste instrumento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunistica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

7.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

7.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

7.3. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do SISTEMA, que poderá ser

oferecida por escrito, por *e-mail*, por telefone, por teleconferência, ou na sede da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, utilizando os meios de transporte convencionais, as atualizações de versões bem como os informativos com as inovações nelas contidas.

7.5. Não existe, nem existirá com a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo econômico ou empresarial para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe, nem o existirá para com a **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes, de uma para com a outra, ou dos prepostos destas, pessoal administrativo ou outro qualquer colaborador que mantenha relação de emprego ou de prestação de serviços com as mesmas.

7.6. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** compromete-se a indicar, dentre seus quadros, um **COORDENADOR GERAL** e um substituto, responsável pela coordenação de todas as atividades da área de informática, objeto do contrato, como o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cabendo a ele as seguintes atribuições quanto ao sistema:

- a) Treinar e orientar os Usuários da **CONTRATANTE** no sistema aplicativo fornecido pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar junto aos Usuários a fase de implantação dos sistemas aplicativos;
- c) Verificar constantemente se os usuários estão utilizando adequadamente os sistemas aplicativos;
- d) Identificar junto aos usuários qualquer anomalia ou necessidade de complementação nos sistemas aplicativos e comunicá-las à **CONTRATADA**;
- e) Executar o teste final, em conjunto com o usuário responsável, de todas as alterações solicitadas à **CONTRATADA**, após o qual, não havendo nenhuma anomalia, liberar para uso, ou, em caso contrário, comunicar à **CONTRATADA**;
- fg) Atualizar os sistemas aplicativos quando receber novos *releases*;
- f) Cadastrar os usuários para utilização dos sistemas aplicativos e responsabilizar-se pelas definições de acessos as rotinas junto ao usuário responsável pelo setor;

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de aditivo contratual firmado entre as partes.

8.2. Nada obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

8.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA** por todos os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o montante de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais) mensais, levando-se em conta o valor mensal de R\$ 110,00 por leito de UTI monitorado pelo sistema Epimed Monitor UTI®.

9.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: Banco Itaú, Agência 204, C/C 18087-1, Titular: **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES MEDICAS S.A.**, CNPJ nº 10.542.126/0001-41.

9.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, e inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da fatura/nota fiscal, o pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogando-se para o dia útil subsequente caso o vencimento recaia em dia não útil.

9.4. Na hipótese de substituição tributária, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados nas notas fiscais apresentadas para liquidação, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, a fim de que este seja retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal.

9.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo tributos, materiais e equipamentos, ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados, salvo os custos expressamente ressalvados no presente contrato.

9.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

9.7. Os valores constantes deste contrato e seus Anexos serão atualizados anualmente com base na variação do IGP-M aferido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, tudo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZ **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA ONZE **CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expreso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes.

CLÁUSULA DOZE **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

12.2. Findo o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a eliminar todos os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** ou tratados em decorrência deste contrato. A eliminação dos dados pessoais deverá ser realizada de forma segura e definitiva, de modo a garantir a privacidade e a proteção dessas informações contra acessos não autorizados ou uso indevido

12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, caso solicitado, comprovação documental da eliminação dos dados pessoais conforme descrito nesta cláusula.

12.4. Caso a **CONTRATADA** utilize subcontratados para o tratamento de dados pessoais, deverá assegurar contratualmente que os subcontratados também procedam à eliminação dos dados pessoais de acordo com os termos estabelecidos nesta cláusula.

12.5. Esta obrigação de exclusão de dados pessoais perdurará após o término ou rescisão deste contrato, conforme necessário para cumprir com obrigações legais ou regulatórias aplicáveis ao caso.

12.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas e disposições legais relativas a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA TREZE **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a

menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.2. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra

13.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUATORZE **DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2024.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado

Dra. Alir Terra Lima
Presidente
D4Sign

joao.lyrio@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças
D4Sign

patricia.leal@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato
D4Sign

edys.tamazato@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. Edys Yukinori Tamazato
Fiscal do Contrato
D4Sign

Pela CONTRATADA
EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

marcio.soares@epimedolutions.com

Assinado

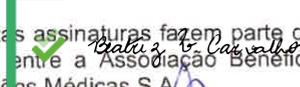
Dr. Marcio Soares
Diretor Vice-Presidente
D4Sign

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF: beatriz.vasconcelos@epimedolutions.com

Assinado


Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato licenciamento de uso, implementação, suporte e manutenção de software entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Epimed Solutions Tecnologia DE Informações Médicas S.A.

2. _____

Nome:

CPF: marilia.silva@santacasacg.org.br

Assinado


CONTRATO EPIMED pdf

Código do documento 9c3494d0-ea67-4bcc-a397-a65e8cfe3f31



Assinaturas

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  Marcio Soares
marcio.soares@epimedolutions.com
Assinou |  |
|  Patricia Berg Gonçalves Pereira Leal
patricia.leal@santacasacg.org.br
Assinou | Patricia Berg Gonçalves Pereira Leal |
|  Edys Yukinori Tamazato
edys.tamazato@santacasacg.org.br
Assinou | Edys Yukinori Tamazato |
|  Beatriz Vasconcelos de Carvalho
beatriz.vasconcelos@epimedolutions.com
Assinou | Beatriz V. Carvalho |
|  Marília Gabriela da Silva
marilia.silva@santacasacg.org.br
Assinou | Marília Gabriela da Silva |
|  Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou | Alir Terra Lima |
|  João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou | João Nelson Lyrio |

Eventos do documento

27 Aug 2024, 15:06:35

Documento 9c3494d0-ea67-4bcc-a397-a65e8cfe3f31 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-08-27T15:06:35-03:00

27 Aug 2024, 15:18:51

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-08-27T15:18:51-03:00

27 Aug 2024, 15:22:59

MARÍLIA GABRIELA DA SILVA **Assinou** - Email: marilia.silva@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236

(201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 46320) - Documento de identificação informado:
086.455.804-03 - DATE_ATOM: 2024-08-27T15:22:59-03:00

27 Aug 2024, 15:30:46

BEATRIZ VASCONCELOS DE CARVALHO **Assinou** (3a336c37-4ba9-40d0-b912-860b333831a2) - Email:
beatriz.vasconcelos@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 8642) -
[Geolocalização: -22.8985758 -43.1793617](#) - Documento de identificação informado: 094.727.687-41 - DATE_ATOM:
2024-08-27T15:30:46-03:00

27 Aug 2024, 15:37:50

MARCIO SOARES **Assinou** (f6478108-874c-4d95-bb07-bf59e2f050d4) - Email:
marcio.soares@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 46532) -
[Geolocalização: -22.898472 -43.179646](#) - Documento de identificação informado: 015.799.347-73 - DATE_ATOM:
2024-08-27T15:37:50-03:00

28 Aug 2024, 09:51:19

EDYS YUKINORI TAMAZATO **Assinou** - Email: edys.tamazato@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236
(201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 37146) - Documento de identificação informado:
175.465.241-72 - DATE_ATOM: 2024-08-28T09:51:19-03:00

28 Aug 2024, 18:30:49

PATRICIA BERG GONÇALVES PEREIRA LEAL **Assinou** - Email: patricia.leal@santacasacg.org.br - IP: 189.17.83.228
(189.17.83.228 porta: 18590) - [Geolocalização: -20.4559343 -54.6204737](#) - Documento de identificação informado:
716.582.701-34 - DATE_ATOM: 2024-08-28T18:30:49-03:00

29 Aug 2024, 10:11:04

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP:
201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 63092) - [Geolocalização: -20.455928](#)
[-54.6239014](#) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2024-08-29T10:11:04-03:00

30 Aug 2024, 11:44:38

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP:
201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 30960) - Documento de identificação
informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-08-30T11:44:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6edcb933d7ebe72a5426367d9fa29602d4d2cdeebb5d5d054341b94de35b2841

(SHA512):d7d86d0c6b0b12db45648d576224e8a3f8658073d6ade31b8629d622aef49ad5cc86e917b773d33a7f5c6c93cbb76c84ca0fd4b096e7c68781418cd828ff60c3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign